



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI MUNICIPAL Nº 0589/2007

**EMENTA:** Modifica o inciso III, do § 2º, do Art. 52, da Lei nº 578/2006, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 52 - .....

§ 2º-.....

III- os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, serão nomeados, pelo Prefeito do município, dentre pessoas que compõe a classe.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 27 de março de 2007.

  
Manuel Plácido da Silva Filho  
-PREFEITO-



**Prefeitura Municipal de Machados**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o Projeto de Lei que ora se justifica da modificação do inciso III, do § 2º, do art. 52, da Lei Municipal nº 578/2006.

A referida modificação ocorre porque não existe no município de Machados, Sindicatos ou Associações dos Servidores Municipais.

Dessa forma, espera-se a aprovação do Projeto de Lei Justificados, por essa honrada Câmara.

Gabinete do Prefeito de Machados em, 27 de março de 2007.

**Manuel Plácido da Silva Filho**  
**-PREFEITO-**